



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 32/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **DISTRITO FEDERAL** representado pelo Secretário de Economia Adjunto, Marcelo Ribeiro Alvim, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA INFORMAÇÃO DE ATO NORMATIVO EDITADO NO MÊS DE ABRIL/2019** que instituiu norma complementar para a fruição de benefício fiscal aderido do Estado de Goiás, cujo registro e depósito foi atestado pelo Certificado de Registro e Depósito nº 79/2022;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma do § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo relação de **ATOS NORMATIVOS, editados em JUNHO e JULHO de 2019**, de **ALTERAÇÃO** à norma que instituiu normas complementares para a fruição de benefício fiscal aderido do Estado de Goiás;

que o Distrito Federal efetuou ainda o depósito da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA dos referidos ATOS**, cujas publicações foram realizadas no Diário Oficial do Distrito Federal pelas normas abaixo informadas:

- Instrução Normativa Surec Nº 5, de 16 de abril de 2019, publicada no dia 17 de abril de 2019;
- Instrução Normativa nº 10, de 13 de junho de 2019, publicada no dia 14 de junho de 2019;
- Instrução Normativa nº 11, de 2 de julho de 2019, publicada no dia 4 de julho de 2019.

Na hipótese do Estado de Goiás, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Distrito Federal deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objetos desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **29 de dezembro de 2020, com correções de planilha e documentação comprobatória enviadas nos dias 1º de dezembro de 2022 e 19 de janeiro de 2023**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 100/2020 – SEEC/SEF, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Distrito Federal **declarou no dia 3 de fevereiro de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100959/2022-15, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 100/2020 – SEEC/SEF, e que os atos de **ADESÃO**, bem como as alterações das adesões, obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado de Goiás ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 32/2023.

Brasília/DF, 3 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
RENATA LARISSA SILVESTRE
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Renata Larissa Silvestre, Presidente Substituto(a)**, em 03/02/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31397123** e o código CRC **7430085E**.

Referência: Processo nº 12004.100959/2022-15.

SEI nº 31397123